

**PROJETO DE LEI 01-00578/2013 dos Vereadores Goulart (PSD) e Arselino Tatto (PT)**

“Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 13.944 que determinam, respectivamente, ao que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e dos incisos do artigo 2º da Lei 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, não será permitido com as seguintes atividades:

I - comércio de fogos de artifício e de estampidos;

II - realização de festas e eventos de qualquer natureza com a aglomeração de grande quantidade de pessoas;

III - a emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

Art.3º

...

II - a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas Federais, Estaduais e Municipais que existirem e que realmente sejam aplicáveis a este tipo de instalação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 2013 Às Comissões competentes.”